



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO JUCU

Deliberação CBH RIO JUCU Nº 005/2017

Estabelece critérios para a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos Superficiais de sua área de abrangência

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Jucu (CBH RIO JUCU), criado pelo **Decreto Estadual Nº 1935-R, de 10 de outubro de 2007**, tendo por base seu Regimento Interno, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a **Lei Nº 10.179, de 18 de março de 2014**, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, institui o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado do Espírito Santo (SIGERH/ES) e dá outras providências;

Considerando a divisão da Bacia Hidrográfica do Rio Jucu, durante a construção de seu Plano de Bacia, nas unidades de planejamento (UPs) Alto Jucu, Médio Jucu, Baixo Jucu, Jucu Braço Sul e Formate-Marinho-Costeira;

Considerando os dados de disponibilidade hídrica ($Q_{90\%}$) e demanda estimada acumulada nos exutórios das referidas UPs e constantes, respectivamente, do Relatório Técnico 2 (RT2) e do Relatório de Etapa A (REA) do Plano da Bacia Hidrográfica do Rio Jucu;

Considerando a Reunião Plenária do CBH RIO JUCU realizada em 10 de novembro de 2014, no contexto de construção do referido Plano, onde subsídios técnicos ao estabelecimento de diretrizes e critérios de "Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos" foram apresentados e discutidos;

Considerando o apoio técnico do Órgão Gestor de Recursos Hídricos do Estado do Espírito Santo;

Considerando a **Deliberação CBH RIO JUCU Nº 05, de 09 de agosto de 2016**, que redefine o volume e a vazão de derivações e captações, consideradas insignificantes, para fins de dispensa de outorga;

Considerando a **Deliberação CBH RIO JUCU Nº 06, de 30 de novembro de 2016**, que aprova o Plano da Bacia Hidrográfica do Rio Jucu;

Considerando que compete aos Comitês de Bacias Hidrográficas, conforme a **Lei Nº 10.179/2014**, estabelecer os critérios e prioridades de uso a serem observados na análise dos pedidos de "Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos" da sua área de abrangência;



DELIBERA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos como critérios para fins de "Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos" superficiais:

I - A adoção da vazão de permanência 90% ou $Q_{90\%}$, como referência de disponibilidade hídrica;

II - A adoção de percentuais máximos outorgáveis distintos, ao longo das Unidades de Planejamento (UPs) estabelecidas no âmbito do Plano de Bacia, a partir das informações técnicas retiradas deste documento, conforme Quadro Anexo.

§ 1º - O somatório das vazões outorgadas para os usos consuntivos e não consuntivos fica limitado aos percentuais máximos outorgáveis apresentados no referido Quadro, a partir do entendimento de que os percentuais destinados aos usos insignificantes poderão ser utilizados para a outorga de usos consuntivos caso não o sejam para o primeiro fim.

§ 2º - O limite máximo para usos consuntivos poderá ser superior aos percentuais máximos estabelecidos no Quadro Anexo, nos casos de captações em barragens ou a jusante destas, quando houver regularização de vazão, desde que sejam garantidas as vazões remanescentes estabelecidas.

III - A adoção de limite de outorga, para um mesmo uso, por usuário, por trecho, que não supere a metade dos percentuais máximos outorgáveis estabelecidos no Quadro Anexo, salvo os casos tecnicamente justificados pela Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) e ouvido previamente o CBH RIO JUCU.

IV - A garantia da preservação dos percentuais de vazão remanescente constantes do Quadro Anexo, ao longo das UPs, para fins de manutenção dos ecossistemas aquáticos, diluição de efluentes e atendimento a outros usos não consuntivos, salvo em situações em que as vazões naturais observadas forem inferiores aos percentuais estabelecidos para a vazão remanescente e, eventualmente, nos trechos de vazão reduzida dos empreendimentos de geração de energia hidroelétrica.

§ 1º - Conforme Resolução do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) Nº 129/2011, define-se trecho de **vazão reduzida** o segmento de curso de água compreendido entre a barragem ou o canal de adução e a seção do curso natural na qual as vazões são restituídas.

§ 2º - Para o atendimento aos percentuais de vazão remanescente acima mencionados, no caso das vazões dos cursos de água serem insuficientes para garantir, simultaneamente, as captações autorizadas e a manutenção das vazões remanescentes à jusante de cada interferência ou seção de controle, os setores usuários deverão iniciar imediato racionamento do uso da água conforme estabelecido nas Portarias de Outorga.

§ 3º - Para o estabelecimento da vazão a ser mantida nos trechos de vazão reduzida dos empreendimentos de geração de energia, o CBH RIO JUCU deverá ser consultado pelo Órgão Gestor de Recursos Hídricos e pelo Órgão Licenciador.



V - O atendimento a critérios de eficiência e economia, previamente sugeridos pelos setores usuários, quando da emissão de outorgas para os mesmos, diante da ocorrência de disponibilidades hídricas restritas em decorrência do alcance dos percentuais máximos outorgáveis.

Art. 2º - A aplicação, pelo Órgão Gestor de Recursos Hídricos, dos critérios para a outorga aqui definidos, fica condicionada à homologação dos mesmos pelo CERH.


Art. 3º - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação.

Marechal Floriano/ES, 24 de Março de 2017.


ANEXO
Quadro – Percentuais Outorgáveis da Vazão Q₉₀

Unidade de Planejamento (UP)	Percentuais máximos da vazão Q ₉₀ destinados aos usos consuntivos		Percentual máximo outorgável da vazão Q ₉₀ destinado aos usos não consuntivos (Vazão Remanescente)
	Percentual máximo outorgável (1)	Percentual máximo destinado aos Usos <i>Insignificantes</i> (Deliberação CBH RIO JUCU Nº 05/2016)	
Alto Jucu, Médio Jucu e Jucu Braço Sul	40% da Q ₉₀	10% da Q ₉₀	60% da Q ₉₀
Formate-Marinho-Costeira	40% da Q ₉₀	10% da Q ₉₀	60% da Q ₉₀
Baixo Jucu	50% da Q ₉₀	10% da Q ₉₀	50% da Q ₉₀

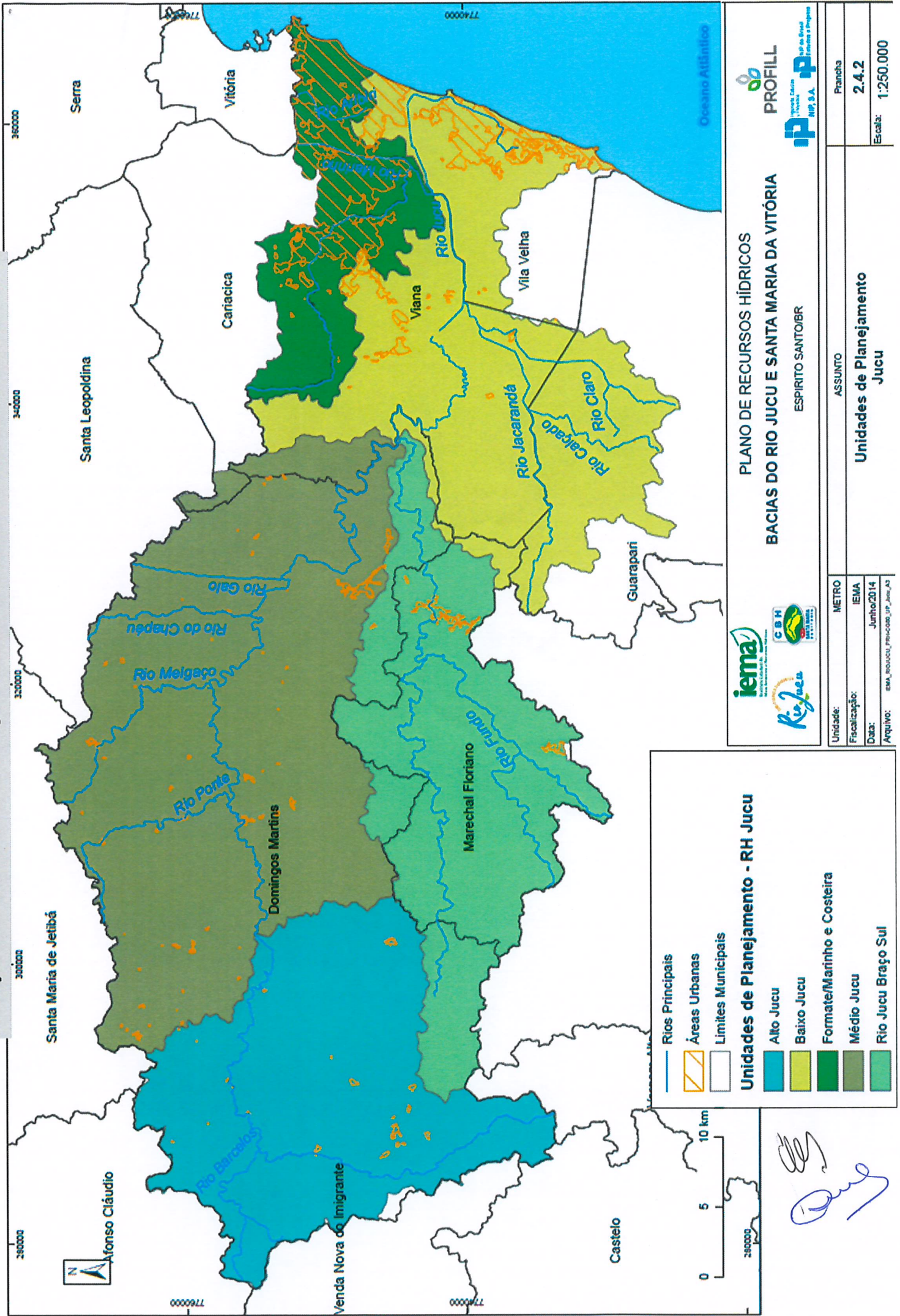
(1) incluindo o percentual destinado aos Usos *Insignificantes*.


ELIO DE CASTRO PAULINO
Presidente


VERA LUCIA MARTINS SANTOS
Vice-Presidente


ANDRÉ LUIZ SEFIONE
Secretário Executivo

Mapa Anexo a Deliberação CBH Rio Jucu Nº 005/2017



PLANO DE RECURSOS HIDRICOS BACIAS DO RIO JUCU E SANTA MARIA DA VITÓRIA

ESPIRITO SANTO/BR



Unidade:	METRO	ASSUNTO	Pranoha
Fiscalização:	IEMA	Unidades de Planejamento Jucu	
Data:	Junho/2014	Escala: 1:250.000	
Arquivo:	EMA_RHJUCU_PFC-CBH_UF_JUCU_A3		

[Handwritten signature]